



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.587/2024

ALTERA A LEI Nº 2.228/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica incluído a alínea “j” no inciso I do art. 5º da Lei Municipal 2.228/2019, com a seguinte redação:

j) Departamento da Causa Animal.

Art. 2º. É criado o Departamento da Causa Animal, definindo suas competências, sendo incluído novo sub-item 3.3.5, ao item 3.3, no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“3.3.5. Departamento da Causa Animal: Atividades que competem ao Departamento da Causa Animal: Organizar e acompanhar Programas de Castração de Cães e Gatos; acompanhar e organizar, juntamente com as Entidades de Proteção Animal do Município, Campanhas de Vacinação de animais domésticos; receber e fiscalizar denúncias de maus-tratos ou abandono de animais recebidas oficialmente através da Ouvidoria do Município; zelar pela saúde dos animais domésticos ou de trabalho, orientando os tutores sobre necessidade de orientações/atendimentos veterinários; em se tratando de animais de trabalho em más condições, buscar auxílio do Veterinário da Secretaria da Agricultura para as orientações necessárias para buscar a melhoria da qualidade de vida destes animais; recolher animais errantes, abrigando-os da melhor forma, até localizar seus tutores e devolvê-los ao lar, ou encontrando um Lar Temporário, com o auxílio da Rede de Proteção Animal; auxiliar em campanhas para adoção de errantes; recolher e/ou informar à Secretaria de Obras a necessidade de recolhimento, em vias públicas, de animais domésticos errantes ou silvestres mortos por atropelamento; recolher e proporcionar atendimento veterinário adequado a todo animal silvestre doente, machucado por atropelamento ou ataque de outros animais; buscar apoio da Secretaria da Educação no sentido de promover palestras nas Escolas do Município em busca da conscientização de alunos e professores sobre a importância da Causa Animal e da responsabilidade que temos para com o bem estar dos animais, domésticos ou silvestres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.587/2024

Fl. 02

outras atividades que tenham relação com o bem estar e o tratamento responsável dos animais e que possam ser determinadas através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica autorizada a alteração do organograma dos órgãos que compõe a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 25 de abril de 2024.

GERMANO
STEVENS:6958977
1068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal